



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.725

João Pessoa - Domingo, 05 de Setembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 130/2004

João Pessoa, 03 de setembro de 2004

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 15 dias o prazo para que a Comissão de Sindicância composta pelos funcionários LUIZ LEITE FERREIRA, Matrícula 379-4, FERNANDO VASCONCELOS VALADARES, Matrícula 154.026-2 e AIROM NEVES MEDEIROS, Matrícula 222-4, possa concluir os trabalhos aos quais foram designados através da Portaria nº 128/2004 de 23/08/2004, publicada no Diário Oficial do dia 26/08/2004.

A presente Portaria terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 129/2004

João Pessoa, 02 de setembro de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, por delegação de competência constante da portaria nº 08/2003/SAIA,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO, Matrícula nº 98.944-4, do quadro efetivo desta Secretaria, para exercer a função de Fiscal da Defesa Agropecuária, até ulterior deliberação.

FELIPE FERREIRA APELINO DE LIMA  
Secretário Adjunto da Agricultura

## Administração

RESENHA Nº 205/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Parecer nº 807/2004 da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, APROVOU os seguintes Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DO ANO DE 2004:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
04.013.909-3/SA	ALUIZIO VINAGRE REGIS	118.396-6
04.014.049-1/SA	ARIVANILDA FERNANDES DE CARVALHO	127.648-4
04.014.198-5/SA	CELIA MARIA DE SOUZA DUARTE	145.229-1
04.014.090-3/SA	COSMA BRAZ DE OLIVEIRA	115.136-3
04.014.022-9/SA	EUDO CABRAL DE VASCONCELOS	144.810-2
04.014.093-8/SA	FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO	080.136-4
04.013.860-7/SA	FRANCISCO LOPES DA SILVA	067.219-0
04.014.193-4/SA	GERALDO SALVINO LEITE	142.593-5
04.014.105-5/SA	JANUARIO SOARES DOS SANTOS	082.457-7
04.014.194-2/SA	JOSÉ ERNESTO DE S. SOBRINHO	076.256-3
04.014.045-9/SA	LUCIA DINIZ MARTINS	149.420-1
04.014.072-5/SA	MARCOS BARROS DE SOUZA	149.532-1
04.013.662-1/SA	MARIA ANGELA LUCIA SILVA PORTO	059.024-0
04.014.026-1/SA	MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA BATISTA	131.539-1
04.014.106-3/SA	MARIA DA GLORIA DE ALBUQUERQUE PONTES	081.377-0
04.014.101-2/SA	MARIA DAS DORES PAULINO FELINTO	099.516-9
04.014.025-3/SA	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	131.538-2
04.014.097-1/SA	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE VASCONCELOS	079.142-3
04.014.041-5/SA	MARIA DO CARMO BEZERRA DE BRITO	126.660-8
04.014.109-8/SA	MARIA DO CEU NOBREGA DA SILVA	115.132-1
04.014.094-6/SA	MARIA GORETTE FERREIRA DA SILVA	067.324-2
04.014.197-7/SA	MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA	128.664-1
04.013.863-1/SA	MARIA JOSÉ PEREIRA PINHEIRO	141.090-3
04.014.042-3/SA	MARIA OZANETE ARAUJO DE LIMA	115.129-1
04.014.203-5/SA	NICOLE DE PAULA GALVÃO MADRUGA	091.183-6
04.013.932-8/SA	RILVAN RAMALHO	079.660-3
04.014.082-2/SA	SÉLMA MARIA DE GOIS PEREIRA DA SILVA	150.826-1
04.014.268-0/SA	WILSON VIEIRA LOPES	091.483-5

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário da Administração

RESENHA Nº 206/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO Nº 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
04.013.091-6/SA	ALUIZIO ALVES DA SILVA	070.487-3	INDEFERIDO
04.010.483-4/SA	RENATO MACARIO DE BRITTO	055.317-4	INDEFERIDO

RESENHA Nº 207/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
04.002.422-9/SA	MARIA HELENA AQUELO NEPOMUCENO	084.914-7	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	563/04-PJSA	DEFERIDO
02.053.558-0/SA	PAIASE DO O CATÃO	145.415-3	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	803/04-PJSA	DEFERIDO
02.089.407-3/SA	ROSSANA LEITE MARISCANO PORDEUS	145.471-4	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	764/04-PJSA	DEFERIDO
02.055.255-4/SA	DEBORAH MARIA CAVA, CAMTE FERNANDES	145.998-4	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	652/04-PJSA	DEFERIDO
04.012.035-0/SA	IRENA DO AMORIM DE OLIVEIRA	068.178-4	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	795/04-PJSA	DEFERIDO
02.054.862-9/SA	MARIA DO LIVRAMENTO MADRUGA	081.271-4	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	432/04-PJSA	DEFERIDO
02.018.130-5/SA	MARIA LUCIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO	082.618-9	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	78/04-PJSA	DEFERIDO
02.055.422-5/SA	ROMULO AGRAS TAVARES DE SALES	096.507-3	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	692/04-PJSA	DEFERIDO
04.012.911-0/SA	EDUARDO LUIZ DE SOUZA	033.182-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	841/04-PJSA	DEFERIDO
04.012.470-3/SA	GERALDO LEITE DA SILVA	146.951-7	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	810/04-PJSA	INDEFERIDO
04.000.376-1/SA	ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA	508.211-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	179/04-PJSA	INDEFERIDO
04.012.057-8/SA	MARIA DILMA FRADE DA COSTA	098.980-6	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	835/04-PJSA	INDEFERIDO
04.010.655-1/SA	JOÃO CARNEIRO PEREIRA	099.746-3	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	834/04-PJSA	INDEFERIDO
04.013.857-1/SA	FRANCISCO GINALDO LEITÃO MARQUES	093.619-7	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	836/04-PJSA	INDEFERIDO
04.013.466-1/SA	ACÁCIO DE MELO SILVA E OUTROS	24.386-5	AValiação DE SITUAÇÃO	800/04-PJSA	INDEFERIDO
02.044.233-8/SA	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	051.407-9	REVISÃO DE PROVENTOS	838/04-PJSA	INDEFERIDO
04.014.752-4/SA	ADVANIA GUEZES DA COSTA	-----	PRORROGAÇÃO DE POSSE	085/04-PJSA	DEFERIDO

RESENHA Nº 208/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DESPACHO
04.013.371-1/SA	MARIA DO CEU MARCOLINO DA COSTA	130.833-5	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 03 MESES
04.009.801-0/SA	MARIA ZILDA ALENCAR SANTOS	132.342-3	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 06 MESES
04.013.566-1/SA	MARIA EDILEUZA CONSERVA BRITO	119.863-7	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 06 MESES
04.013.098-3/SA	LUZINETE PALMEIRA MIRANDA	137.739-6	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 06 MESES
04.011.603-4/SA	SEBASTIANA DOS SANTOS DA SILVA	143.027-1	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 06 MESES
04.011.103-2/SA	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	141.584-1	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 06 MESES
04.008.124-9/SA	EDNA MARIA DE SOUZA ARAUJO	131.842-0	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 01 ANO
04.008.975-4/SA	ADERCI LIMA DA SILVA	131.567-6	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 01 ANO
03.059.232-1/SA	GIANINI PEREIRA MARTINS	085.312-7	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 01 ANO
04.011.792-8/SA	VERA LUCIA DA SILVA	141.242-6	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 01 ANO
04.012.837-7/SA	AUREA LUCIA LEITE DE ALBUQUERQUE	065.077-3	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 01 ANO
04.010.745-1/SA	PETRONIO RICARDO FRAZIM DA SILVA	145.319-0	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO
04.003.839-4/SA	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	144.069-1	PROFESSOR	SEC	INDEFERIDO
04.006.611-2/SA	MARIA DO SOCORRO TAVARES LEAL	144.334-8	PROFESSOR	SEC	INDEFERIDO
04.012.946-2/SA	MARIA BERNADETH DA SILVA	130.019-9	PROFESSOR	SEC	INDEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário da Administração

RESENHA Nº 545/2004

EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
4.009.409-0	ADENISIA FERNANDES FERREIRA	142.492-1	SEC
4.008.874-0	ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ	135.756-5	SSP
4.008.409-4	CARLOS MARCONDES MACEDO DE FARIAS	143.875-1	SEC
4.009.671-8	GREUZA MARIA DA CRUZ BATISTA	135.919-3	SCDP
4.010.068-5	DEBORAH MARIA VIEIRA DE SOUTO	141.048-2	SEC
4.008.923-1	DERMEVAL BARBOSA DINIZ	76.410-8	SEC
4.010.686-1	ISABEL RODRIGUES LEITE	141.097-1	SEC
4.008.929-1	JOSEFA FERREIRA DA CRUZ	142.461-1	SEC
4.010.126-6	LOSANGELA CURUPIRA NOBREGA	141.120-9	SEC
4.009.284-4	MARIA BERNADETE SILVA ALBINO	141.127-6	SEC
3.017.897-5	MARIA DA GUIA RAMOS OURIQUES	146.435-3	SEC
4.007.617-2	MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES	142.277-4	SEC
4.010.947-0	MARIA DE FATIMA FERNANDES FORMIGA	141.672-3	SEC
4.010.067-7	MARIA DO SOCORRO IDEIAD BEZERRA MARTINS	136.669-6	SEC
4.008.688-7	MARIA ILCA DE ALMEIDA	141.674-0	SEC
4.070.002-0	MARIA JOANA MACENA DE PONTES	66.468-5	SS
4.080.414-4	MARIA JOSE LEITE AIRES	124.478-7	SEC
4.009.401-2	MARIA JOSE PAIVA DA SILVA	86.072-7	SEC
4.008.076-5	MARIA PEREIRA DE SA	60.829-7	SEC
4.009.870-2	NEUTON INACIO DA SILVA	136.502-9	SEC
4.007.868-3	NILSON MELO DE MORAES REGO	72.607-9	SS
3.054.452-1	TANIA MARIA ALMEIDA SALES DE QUEIROGA	142.407-6	SEC

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 554/2004

EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 03 ANOS:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
04011155-5	MARIA LOPES DE ALBUQUERQUE TAVARES	150.261-1	SS
04012920-9	MARIA JOSE DE FREITAS ARANHA	133.769-6	SEC
04011195-4	MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA	128.898-9	SEC

RESENHA Nº 555/2004

EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes processos de **DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
04014419-4	SONIA GUIMARAES LIMA	82.817-3	SS

RESENHA Nº 556/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, **INDEFERIU** os seguintes Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
04000969-6/SA	ALDAMIR DE ARAUJO SILVA	65.197-4
04002691-4/SA	IVONE BATISTA DE ARAUJO	69.149-6
04008760-3/SA	JOSE DE ANCHIETA QUIRINO	56.917-8
04013358-3/SA	JOSEFA DE FÁTIMA DE QUEIROZ DIAS	64.741-1
04000882-7/SA	JOSEFA LEITE	65.967-3
03058870-7/SA	LÚCIA BARBOSA GOMES	143.404-7
04070010-1/SA	LUCIA VITAL DE LIMA	64.761-6
04000925-4/SA	MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE FIGUEREDO	83.068-2
04009060-4/SA	NILVANDA MACIEL DA SILVA	65.132-0
04003242-6/SA	SEVERINO CALIXTO DO NASCIMENTO	81.1150-5
04008769-7/SA	SEVERINO JULIO DA SILVA	116.174-1

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 172/2003

Acórdão nº 290/2004

**Embargante** : NARBOL NACIONAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.  
**Embargada** : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
**Repartição** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Multa por reincidência.**

O embasamento legal e exclusivo para caracterizar a reincidência, é a certeza que o infrator repete o comportamento infringente, para cuja constatação se tornar definitiva a decisão referente à infração anterior é condição essencial. Correta a aplicação da recidiva. Mantida a decisão "ad quem".

**RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão prolatada anteriormente nesta Egrégia Corte Fiscal que condenou a empresa **NARBOL NACIONAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, CCICMS nº 16.087.868-3, ao pagamento de multa recidiva de **60% (sessenta por cento)**, equivalente a **R\$ 27.013,76 (vinte e sete mil, treze reais e setenta e seis centavos)**, com lastro no **art. 87, parágrafo único** da Lei nº 6.379/96.

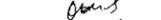
**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Recurso nº CRF- 191/2004

Acórdão nº 291/2004

**Recorrente** : JOAQUIM CAMPOS FILHO  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuantes** : CARLOS EUGÊNIO B. DA ROCHA E DOMINGOS SÁVIO DA ROCHA  
**Relatora** : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**MERCADORIA EM TRÂNSITO** – Falta de recolhimento do imposto retido e antecipado. Mercadorias desacompanhadas de documento fiscal. Desvio do Posto Fiscal.

O lançamento do crédito tributário de ofício deve ser reformado, tendo em vista as correções feitas na obrigação principal e na aplicação da penalidade. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

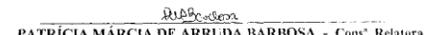
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão exarada pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 24.988, lavrado em 25.04.2001, contra o transportador **JOAQUIM CAMPOS FILHO**, CPF nº 541.595.984-04, qualificado nos autos, condenando-o ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 7.866,66, (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) sendo R\$ 2.622,22 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, 397, I, § 3º, e 659, I, c/ c art. 38, II "c" e art. 41, II "a", todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 5.244,44 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alíneas "b" e "c", da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 111,39 de ICMS. Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

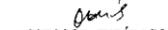
**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 189/2004

Acórdão nº 292/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrido** : LENILSON GOMES DA SILVA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PILAR  
**Autuantes** : JOSÉ VALDEVINO FILHO  
JOÃO BATISTA VIEGAS  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**AUTO DE INFRAÇÃO – Ilegitimidade.**

Não deve prosperar a exigência do crédito tributário, lançada de ofício, descaracterizado no curso processual pelo sujeito passivo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 029.934, lavrado em 14/03/2003, contra o motorista **LENILSON GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 035.337.844-52, **devidamente qualificado nos autos**, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

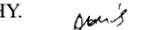
**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 187/2004

Acórdão nº 293/2004

**Recorrente** : JOBSON ALVES DE LIMA  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
**Autuantes** : FERNANDO A. C. VIEGAS  
JOSÉ JAIDIR DA SILVA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS – Ficha Econômica Financeira.**

Prevalece o lançamento do crédito tributário de ofício assentado em levantamento tecnicamente correto e não impugnado de forma convincente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021034-00, lavrado em 20/02/2003, contra a empresa **JOBSON ALVES DE LIMA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.113.375-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 12.346,47** (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo **R\$ 4.115,49** (quatro mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, II, e 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 8.230,98** (oito mil, duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos) de multa por infração com supedâneo no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 176/2004

Acórdão nº 294/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : EMANOEL MESSIAS ALVES CARNEIRO  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE AREIA  
**Autuante** : AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS  
**Relator** : Cons. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**AUTO DE INFRAÇÃO - Imprecisão na descrição do fato infringente. Conseqüência.**

Não deve prosperar o crédito tributário lançado de ofício, quando a irregularidade embasada na formalização da denúncia não ficar devidamente caracterizada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **NULO** o Auto de Infração, n.º 2001.000015080-08, de 28.02.2002, bem como o Termo de Infração Continuada, lavrados contra a empresa **EMANOEL MESSIAS ALVES CARNEIRO**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

**AO tempo em que**, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de descrever com maior clareza a natureza infracional e, assim, apurar um crédito tributário líquido e certo.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 190/2004

Acórdão nº 295/2004

**Recorrente** : JOAQUIM CAMPOS FILHO.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuante** : CARLOS EUGÊNIO DA ROCHA  
**Relatora** : Cons: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL.**

As saídas de mercadorias e serviços, em qualquer hipótese, deverão de se fazer acompanhar de documentos fiscais. Meras argumentações, sem embasamento legal, são irrelevantes para elidir a ação fiscal. Mantida a decisão singular. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 24987, de 25/04/2001, lavrado contra **JOAQUIM CAMPOS FILHO**, CPF nº 541.595.984-04, devidamente qualificado nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 367,20** (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), sendo **R\$ 122,40** (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) de **ICMS**, por infringência ao arts. 151; 158, inc. I; e 160, inc. I; c/fulcro no art. 38, inc. II, "c", todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 244,80** (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, inc. V, "b", da Lei n.º 6.379/96.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 195/2004

Acórdão nº 296/2004

**Recorrente** : MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Escrita fiscal.**

Deve ser mantida a exigência tributária embasada no arbitramento do Lucro Bruto, especificamente, quando o contribuinte não acostar aos autos provas evidentes que possam refutar a ação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023110-03, lavrado em 30/12/2003, contra a empresa **MARIA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.125.148-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 62.747,73** (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 20.915,91** (vinte mil, novecentos e quinze reais e noventa e um centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, II, e 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 41.831,82** (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) de **multa por infração** com supedâneo no art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 185/2004

Acórdão nº 297/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : TRANSPARMA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. (incorporadora PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTÍCIOS LTDA.)  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuante** : ROBSON BEZERRA DUARTE  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE - Provas elidentes.**

Torna-se insustentável o débito levantado de ofício com apresentação de provas acostadas aos autos e ratificadas pelo Fisco de destino, que as mercadorias em trânsito pelo território paraibano foram realmente desinternadas. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

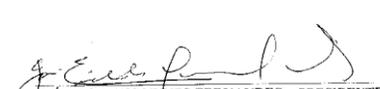
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão monocrática e julgar **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 24761, lavrado em 06 de maio de 2000, contra a empresa autuada **TRANSPARMA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.506.718/0001-54, incorporada a empresa **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTÍCIOS LTDA.**

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 386/2002

Acórdão nº 298/2004

**Recorrente** : VERIVALDO ALVES DE FREITAS  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Autuante** : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Omissão de saídas de mercadorias tributadas. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.**

Comprovado nos autos déficit financeiro nos exercícios fiscalizados de 1998 e 2000. Todavia, ficou demonstrada a inconsistência do procedimento efetuado em 2002, face a impropriedade da denúncia formulada na peça. Mantida a multa acessória aplicada. Reformada a decisão singular. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto divergente, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a sentença exarada pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.017007-07, lavrado em 30/04/2002, contra a empresa **VERIVALDO ALVES DE FREITAS**, condenando-a ao recolhimento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 6.892,40** (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 2.164,80** (dois mil cento e sessenta e quatro reais oitenta centavos) de **ICMS**, por infringência aos artigos 158, I; e 160, I; c/c os arts. 643, § 4º, II; 119, VII; 264 e 266, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 4.727,60** (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) de **multa por infração** nos termos dos arts. 82, V, "a"; e 85, III, "b" e "c", ambos da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$5.105,64 (cinco mil, cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.701,88 (hum mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos) de **ICMS** e R\$ 3.403,76 (três mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos) de multa por infração.

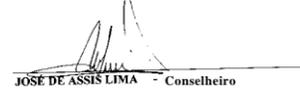
Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Conselheiro

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 426/2003

Acórdão nº 299/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuantes** : MARCO ANTÔNIO SERPA COELHO/HORÁCIO GOMES FRADE  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Ausência de liquidez e certeza.**

Não deve prosperar a exigência do crédito tributário lançado de ofício, quando o trabalho fundamentador do lançamento respectivo apresentar falhas que comprometem a sua validade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2000.08385-27, lavrado contra a empresa **CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL., CCICMS n.º 16.014.664-0**, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

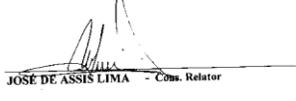
Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 180/2004

Acórdão nº 300/2004

**Recorrente** : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS COJUP  
**Recorrida** : GRAFITE ARTE E ARQUITETURA LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : GILBERTO GERÔNIMO LEITE  
**Relator** : Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS - Constatação de saídas irregulares.**

Comprovado nos autos que parte do imposto exigido foi objeto de outra ação fiscal, torna-se precipuo que o lançamento de ofício do crédito tributário, deve prevalecer sobre a quantia alheia à duplicidade verificada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2001-000015744-93, lavrado contra a empresa **GRAFITE ARTE E ARQUITETURA LTDA.,** inscrita no cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 16.034.345-3, tornando exigível o crédito tributário no importe de **R\$124.177,80** (cento e vinte e quatro mil cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 62.088,90** (sessenta e dois mil e oitenta e oito reais e noventa centavos) de multa por infração, acrescida de uma recidiva de 50% (cinquenta por cento) do valor original da penalidade no importe de **R\$31.044,45** (trinta e um mil e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento, respectivamente, nos artigos 82, V, "a" e 87, ambos da Lei nº 6.379/96 e **R\$ 31.044,45** (trinta e um mil e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) de ICMS com fulcro nos artigos 158, I; 160, I, c/fulcro nos artigos 643, § 4º, II, § 6º, e 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

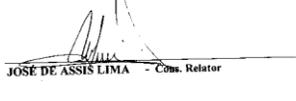
Ao tempo em que permanece cancelada a quantia de R\$1.196,21 de ICMS e de R\$ 2.392,42 de multa por infração, em decorrência dos fatos acima citados.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 182/2004

Acórdão nº 301/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
**Recorrida** : MARIA DAS GRAÇAS ARCOVERDE DINIZ  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : SEVERINO MARIANO DA SILVA  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**NOTA FISCAL NÃO LANÇADA - Inexistência da materialidade do ilícito.**

A ausência nos autos do documento fiscal caracterizador da infração, fere de morte a denúncia feita na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e

quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter íntegra a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração n.º 2001.000011218-63, datado de 06 de julho de 2001, contra a empresa **MARIA DAS GRAÇAS ARCOVERDE DINIZ, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.128.341-1, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal.**

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

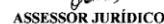
**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 192/2004

Acórdão nº 302/2004

**Recorrente** : ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA.  
**Recorrida** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : FRANCISCO ROBERTO G. MACÊDO  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**SUBFATURAMENTO - Comprovação.**

A emissão de nota fiscal com valor inferior ao valor real da operação devidamente comprovada através de documentação de uso interno do contribuinte, existindo perfeita identidade entre o pedido e a nota fiscal emitida, caracteriza-se o subfaturamento. Correções necessárias. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão exarada pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 8337, de 06.03.2003, lavrado contra **ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA.,** inscrita no CCICMS sob n.º 16.079.727-6, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de R\$ 1.383,30, (hum mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos) sendo R\$ 461,10 (quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos) de ICMS por infrigência ao art. 14, I c/c art. 3º, I, art. 659, III do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 922,20 (novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V "k" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 415,02, sendo R\$ 138,34 de ICMS e R\$ 276,68 de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 197/2004

Acórdão nº 303/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAJAZEIRAS LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
**Autuante** : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**AUTO DE INFRAÇÃO - Técnica Inadequada. Conseqüência.**

Não deve prosperar o crédito tributário lançado de ofício, quando a irregularidade apurada está embasada em técnica de auditoria imprópria a auditoragem de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **NULIDADE** do Auto de Infração n.º 2002.000018238-92, de 14.02.2003, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAJAZEIRAS LTDA.,** CCICMS n.º 16.118.821-4, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

**Ao tempo em que,** com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização proceder a uma análise nos livros e documentos arromando-se em técnicas de auditoria fiscal/contábil apropriadas ao ramo de atividade do contribuinte.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

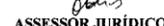
**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 206/2004

Acórdão nº 304/2004

**1º Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**1ª Recorrida** : COMÉRCIO E TRANSPORTE RAMTHUN LTDA.  
**2º Recorrente** : COMÉRCIO E TRANSPORTE RAMTHUN LTDA.

2º Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante : JURACY FERREIRA DINIZ / MARIA DAS NEVES FALCÃO DA COSTA  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIA EM TRÂNSITO – Presunção de vendas internas originadas da falta de baixa.**

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade autoriza a presunção *juris tantum* de que as mercadorias foram internadas em território paraibano. *In casu*, provas materiais carreadas aos autos confirmam que parte delas foi desinternadas. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e voluntário, por regular e tempestivo respectivamente, e quanto ao mérito pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos, mantendo a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 027289, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTE RAMTHUN LTDA.**, CCICMS nº 16.126.093-4, todavia, de acordo com o art. 149, inciso V, do CTN, altero de ofício o quantum tributário exigível para **R\$ 4.733,13** (quatro mil setecentos e trinta e três reais e treze centavos), sendo **R\$ 1.577,71** (hum mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97 e a quantia de **R\$ 3.155,42** (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), relativo à aplicação de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “o” da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que ficou **CANCELADA**, por indevida, apenas a quantia de **R\$ 9.591,42** (nove mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), sendo **R\$ 3.197,14** (três mil cento e noventa e sete reais e quatorze centavos) de ICMS, e multa por infração no valor de **R\$ 6.394,28** (seis mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

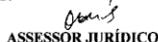
**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 208/2004

Acórdão nº 305/2004

Recorrente : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida : MARIA DA PAZ MENDES RAMOS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : AROLDI DIAS CORREIA E VALMIR SANTANA DA SILVA

Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS – Omissão de Saídas. Corrigenda do lançamento.**

A exigência tributária lançada de ofício, fundamentada em resultado obtido em levantamento onde se procedeu ao arbitramento do lucro, deve ser mantida apenas na parte em que a mesma estiver legalmente fundamentada. Após correções sobreveio a redução do crédito tributário. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

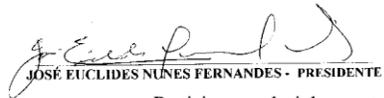
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2002.018407-11, lavrado em 06/06/2002, contra a empresa **MARIA DA PAZ MENDES RAMOS**, CCICMS nº 16.125.787-9, devidamente qualificada nos autos, porém arrimados no art. 149, V, do Código Tributário Nacional, corrige-se de ofício o quantum apontado pela instância *a quo*, tornando exigível o crédito tributário no importe de **R\$142,62** (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) sendo **R\$ 47,54** (quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de ICMS, conforme infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e a quantia de **R\$ 95,08** (noventa e cinco reais e oito centavos) de multa por infração, com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “a,” da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM** por indevida a quantia de R\$ 2.403,24, sendo R\$ 801,08 de ICMS e R\$ 1.602,16 de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 210/2004

Acórdão nº 306/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP  
Recorrida : RONILDO HIBERNON DE MELO CAVALCANTI JUNIOR  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MECADORIAS – Mercadorias sujeitas à substituição tributária.**

Já faz parte da base de cálculo para fins de substituição tributária, a margem de valor agregado, inclusive o lucro, concernentes às operações ou prestações subsequentes. In casu, na atividade comercial do contribuinte, opera-se, exclusivamente, com mercadorias cujo imposto é retido na fonte, comprometendo o levantamento efetuado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter íntegra a decisão singular que julgou

**IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2002.000020018-29, datado de 12 de fevereiro de 2003, contra a empresa **RONILDO HIBERNON DE MELO CAVALCANTI JUNIOR**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.115.494-8, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 213/2004

Acórdão nº 307/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
Recorrida : IRMÃOS PAULA JOCA S. A.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes : GÍLVIA MACEDO  
IVÔNIA DE LOURDES LINS  
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Falta de comprovação da baixa.**

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade autoriza a presunção “*juris tantum*” de que as mercadorias foram internadas neste Estado. Corrigenda do crédito tributário lançado de ofício, face ao ICMS destacado nos documentos fiscais arrolados no libelo basilar. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 35.145, lavrado em 02/06/2003, contra a empresa **IRMÃOS PAULA JOCA S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.037/0001-66, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 10.277,34** (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 3.425,78** (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 552, §§ 4º, 6º, e 7º, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 6.851,56** (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, “d”, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada a quantia de **R\$12.210,73** (doze mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 4.070,24** (quatro mil e setenta reais e vinte e quatro centavos) de ICMS e **R\$ 8.140,49** (oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos) de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

## Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 344 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, ao Defensor Público ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.833-9, com exercício na 1ª Defensoria Pública do 2º Juizado Especial Civil da Comarca da Capital. ( Processo nº 1296 / 2004 / DPEP ).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 345 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, ao Defensor Público FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.876-0, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 7ª Vara Civil da Capital ( Processo nº 1328 / 2004 / DPEP ).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 346 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, a Defensora Pública GLAUCIA AMÉLIA SILVEIRA BARBOSA, Símbolo DP-3, matrícula nº 74.195-7, com exercício na 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Civil da Comarca de Cabedelo ( Processo nº 1353 / 2004 / DPEP ).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 347 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, a Defensora Pública **ZÉLIA MARIA MACÊDO SOARES**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 58.418-5, com exercício na 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo (Processo n.º 1343 / 2004 / DPEP ).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 348 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, a Defensora Pública **MOZENEIDE VIEIRA LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 93.516-6, com exercício na 2ª Defensoria Pública da Comarca de Alagoa Grande (Processo n.º 1352 / 2004 / DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 349 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 23 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, a Defensora Pública **ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 59.982-4, com exercício nas 1ª e 5ª Varas da Comarca de Santa Rita (Processo n.º 1398 / 2004 / DPEP ).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 367/2004/DPEP – GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Ednaldo Rodrigues da Silva**, nos autos do processo de n.º 033.2003.004.356-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 09 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 368/2004/DPEP – GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor **ACRÍCIO ALVES DE ALMEIDA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 127.354-0, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Francisco de Assis Albuquerque Lima**, nos autos do processo de n.º 075.2003.004.444-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Bayeux, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 14 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 369 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 84.608-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Vieira de Sousa**, nos autos do Processo n.º 013.2003.005.669-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cajazeiras, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 14 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 370 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **João Severino da Silva Filho**, nos autos do Processo n.º 033.2003.004.438-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 16 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 371 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Antônio Guimarães**, nos autos do Processo n.º 033.2002.001.003-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 22 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 372/ 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Manoel Aureliano de Sousa**, nos autos do Processo n.º 018.2002.005.355-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 28 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 373 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Wellington da Silva**, nos autos do Processo n.º 018.2001.002.115-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 14 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 374/2004/DPEP – GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Luciano dos Santos Fernandes**, nos autos do processo de n.º 033.2002.000.650-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 28 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.



FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO  
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 384 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ DE PAULA RÊGO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 90.304-3, Agente desta Defensoria, para defender os interesses jurídicos do acusado **Manoel Lucas da Silva Filho**, nos autos do Processo n.º 054.2003.002.069-4 com tramitação na Comarca de Pochinhos.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 385 / 2004 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, ao Defensor Público **PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.160-1, com exercício na 2ª Defensoria Pública da 2ª e 6ª Varas Criminais da Comarca de Campina Grande (Processo n.º 1523/2004 e 1474/2004 - DPEP ).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 386 / 2004 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2004, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2002, ao Defensor Público **PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.160-1, com exercício na 2ª Defensoria Pública da 2ª e 6ª Varas Criminais da Comarca de Campina Grande (Processo n.º 1475/2004 e 1522/2004 - DPEP ).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 388 / 2004 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003 –DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Manoel Abílio da Silva**, nos autos do Processo n.º 107.1994.000.046-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Jacaraú, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 08 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 389 / 2004 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANOEL PACÍFICO NETO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 126.782-5, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Miguel Pedro da Silva**, nos autos do Processo n.º 107.2003.000.504-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Jacaraú, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 06 de setembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 390 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 02 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003 de 28.01.03,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 13 de setembro do corrente ano, referentes ao período aquisitivo de 2003 / 2004, à servidora **ANABELLE ISMAEL DE FREITAS PONTES**, Sub-Coordenadora de Patrimônio e Material, matrícula n.º 153.463-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 1511 / 2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

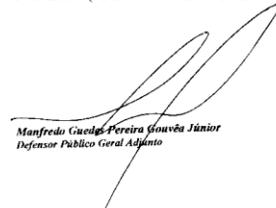
Portaria n.º 391 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 02 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003 de 28.01.03,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004, à servidora **CLÁUDIA VIEIRA COSTA**, Assessora Técnica, matrícula n.º 152.698-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 1418 / 2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.



Manoel Guedes Pereira Gouveia Júnior  
Defensor Público Geral Adjunto

# Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1300/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** - Processo nº 200.2004.016.917-5, **15ª VARA CÍVEL**, promovida por **MARIA MADALENA GOMES PEREIRA**, contra o **BANCO ABN AMRO REAL S/A/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1301/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.840-8, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA MADALENA LIMA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1302/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, **OAB/PB 10.737**, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.615-4, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **EUZÉLIA ROCHA BORGES SERRANO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1303/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, **OAB/PB 10.737**, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.031.2536-6, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **EDVALDO DA PAIXÃO JÚNIOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1304/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº 200.2004.041.669-1, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **OMAR JOSÉ ALVES RAMOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1305/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.031.059-7, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **FÁBIO DE SOUSA ANDRADE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1306/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

re o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE** - Processo nº 200.2004.022.123-2, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MIGUEL MOTA VICTOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1307/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 2004.003.637-1, impetrado por **ALBERTINA LUCAS DA SILVA**, contra ato do **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1308/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 2004.006.284-7, impetrado por **MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA DA FONSECA ARAÚJO E OUTRAS**, contra o **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/ PRESIDENTE DA PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1310/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.041469-6, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SÉRGIO MAX DE ARAÚJO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1311/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.031.388-0, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **AGUIONE DE MIRANDA ROCHA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1312/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.039.692-7, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SAULO GUERRA BARRETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1313/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA** - Processo nº 200.2004.023.101-7, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **CONSTRUTORA GÊNESES LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1314/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.022.920-1, **1ª VFP**, promovida por **MAGALI ALVES CAVALCANTE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1315/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.041.915-8, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **TARCÍSIO ANDRADE GUIMARÃES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1316/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.039.563-0, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SILVANO TORRES FERREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1317/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.039.589-5, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **REGINA HELENA PONCIANO INÁCIO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1318/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Proc. nº 200.2004.031.361-7, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **NOEMIA BARBOSA DOS SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1319/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.031.691-7, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promo-

vida por **MARIA JOSÉ BARBOSA DE SÁ**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1320/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.041.464-7, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LÚCIA DE FÁTIMA CORDEIRO LEITE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1321/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.041.969-5, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSEMARY INGRID DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1322/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.031.095-1, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **FÁTIMA DE LOUDES DE LUCENA HOLMES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1323/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.041.872-1, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **VERÔNICA PAULO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1324/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.041.800-2, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA PAIVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 1325/PGA**

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.031.508-3, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **GIVALDO DE PONTES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO